CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00015 / 2000

ABERTURA: 26/01/00 HORA: 18:22

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 05/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de subvencao e abertura de credito adicional suplementar e da outras providencias.(no valor de R$ 60.000,00 para Sociedade TV Educativa de Braganca Paulista Ltda).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para Arquivo, com 36 (trinta e seis) folhas.

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 15 / 2000
Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 05/2000

de 26/01/2000

Dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, à Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda., de subvenção no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinada à manutenção e apoio à sua programação educativa, de cidadania, cultural e desportiva, conforme plano de aplicação elaborado pela referida entidade, que segue em anexo e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O pagamento do valor fixado no artigo 1º será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, desde que a documentação para habilitação cadastral e prestação de contas de exercícios anteriores, se for o caso, tenham sido entregues na Secretaria de Finanças desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto nesta lei, fica a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura autorizada a abrir crédito adicional, suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), o qual obedecerá à seguinte classificação:

15 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS
01 – Encargos Gerais
08.48.247.2.165-3231 – Subvenções Sociais..... .....R$ 60.000,00

Art. 4º - O crédito adicional suplementar ora autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CAMARA BRAGANCA PTA. -26-Jan-2000-18:22-000213-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 15 / 2000
Fls. 03

REDUZ:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

02 - Divisão de Assistência Médica e Sanitária

13.75.428.2.654-3120 - Material de Consumo.....R$ 60.000,00

TOTAL: -..... ...R$ 60.000,00

Art. 5º - A Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda. prestará contas da subvenção recebida, em uma única vez, na forma da legislação que regula a matéria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 15 / 2000
Fls. 04
a) mi

Ofício CM- 014/2000

Bragança Paulista, 19 de janeiro de 2.000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de lei que versa sobre concessão de subvenção à TV Educativa de Bragança Paulista, abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Trata-se, como o próprio nome indica, de uma emissora cuja programação tem por objetivo primordial a divulgação de matérias ligadas às áreas de educação, saúde, lazer, cultura, entre outras de grande benefício para a população local.

Devo frisar, por oportuno, que o Poder Público Municipal tem encontrado na referida Empresa grande apoio às campanhas sociais e de utilidade pública que são desenvolvidas no Município, tais como vacinação, cobertura de inscrição às casas populares, a informações relativas à saúde pública, a direitos e benefícios concedidos aos cidadãos, matrículas escolares e tudo mais que diz respeito à coletividade.

Convém ainda lembrar que, através desse poderoso meio de comunicação, grande parte da população toma conhecimento desses benefícios, podendo, consequentemente, deles usufruir.

Ressalta-se que a dotação orçamentária reduzida, para cobertura das despesas do presente Projeto de lei, prende-se ao fato de que a

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 15 / 200
Fls. 05

referida emissora vem divulgando, com enfâse e à miude, informações e campanhas relativas a programas ligados à saúde pública e área social, destacando as de vacinação infantil, da dengue, febre amarela, gripe, e outras, além de esclarecimentos sobre programa comunitário da saúde da família e agentes da saúde.

Isto posto e considerando que, conforme consta de seu ato constitutivo, a empresa não possui fins comerciais, vem este Executivo propor à alta apreciação e deliberação dessa digna Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1510
Fls. 06
a) ...

Ofício CM-020/2000

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos projetos de leis relacionados em anexo, bem como do incluso pedido de retirada do Projeto de lei que versa sobre o Plano de Carreiras, Funções e Salários dos Servidores Municipais, enviado a essa Egrégia Câmara Municipal através do Ofício CM-544/99, de 28 de outubro de 1.999.

Tais matérias, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que as mesmas propõem.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CAMARA BRAGANCA PTA. -26-Jan-2000-18:21-000211-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 1510
Fls. 07

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de Lei que prorroga prazo de vigência da Lei Complementar n.º 236, de 04 de agosto de 1999, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-013/2000;

Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-014/2000;

Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-015/2000.

BRAGANÇA 2000

BRAGANÇA 2000

TV BRAGANÇA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 15 /2000
Fls. 05
a)

Bragança Paulista, 27 de janeiro de 2000.

Oficio TVB nº 004/2000

À Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Att. Sr. Dr. José Lavelli de Lima
Assunto: Plano de aplicação dos recursos de auxilio e subvenção à Sociedade TV Educativa de Bragança Ltda.

A TV Bragança é uma TV educativa, **SEM FINS LUCRATIVOS,** que tem por finalidade informar a seus telespectadores, sobre os fatos e eventos ocorridos na cidade de Bragança Paulista nas áreas de:

1) Saúde: campanhas de vacinação, campanhas informativas sobre operação de catarata, reportagens sobre câncer no colo do útero, no seio, acompanhamento do trabalho de médicos e dentistas nas escolas para uma pré avaliação das crianças, toda a cobertura na vigilância epidemiologica, vigilância sanitária, etc.

2) Educação: acompanhamento da volta as aulas, reportagens sobre festas comunitárias em geral, acompanhamento de distribuição de merenda, informações sobre capacitação de professores no que se refere aos deficientes e dos próprios alunos com dificuldade de aprendizado e também informa sobre escolas que estariam sendo depredadas ou se detecta aumento de violência escolar.

3) Saneamento Básico: a TV tem ajudado a Prefeitura com informações sobre locais onde há denuncias de esgoto a céu aberto, queda de barreiras, deslizamentos de terra, entulhos e pneus jogados significando risco de epidemia a comunidade no que se refere a dengue a febre amarela etc.

4) Transporte: a TV tem contribuído junto ao transito com debates e esclarecimentos a respeito dos melhores trajetos, situação de estacionamentos e trajeto dos ônibus coletivos municipais, etc.

5) Segurança: mantemos um relacionamento jornalístico com todas as policias da cidade, seja Civil, Militar e Guarda Municipal. Nossa cobertura tem sido insistente com relação aos serviços prestados pelos Bombeiros, Policia Rodoviária (principalmente com opções de trajeto e de transito nos feriados prolongados), Ambulâncias e o Poder Judiciário.

TV BRAGANÇA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 15 2000
Fls. 09
a)

6) Esporte: divulgação de todos os campeonatos, de futebol de salão, de futebol de campo, bocha, vôlei e outros patrocinados pela Prefeitura e Liga Amadora de esportes da cidade.
7) Cultura e Lazer: Carnaval, Festa do Peão de Boiadeiro, Feira das Nações, Semana da Primavera, Dia da Família Rural, Missa do Galo, Reveillon, eventos todos com a atenção da TV Bragança.
8) Programação Independente veiculada pela TV.
Citamos os programas Bragança Mulher e Jornal de Domingo que seguem rigorosamente a linha editorial da TV.

Toda a programação informada demonstra nossa preocupação em mostrar para Bragança o melhor e os fatos mais importantes que ocorrem em nossa cidade. A cobertura jornalística, esportiva, de entrevistas, musicais e culturais envolvem vários profissionais responsáveis para o funcionamento da emissora. Temos operadores de VT, cinegrafistas, repórteres, editores, gerência administrativa e secretaria que nos custa aproximadamente R$15.000,00 mensais.

A ajuda de subvenção é para manutenção de nossa mão de obra (quadro de pessoal) e funcionará como apoio cultural.

A justificativa da solicitação do pedido de subvenção prende-se ao fato de que temos efetuado coberturas jornalísticas e culturais durante estes últimos dois anos, e será realizada divulgação de 6 minutos diários mostrando campanhas de carater institucional da Prefeitura Municipal.

Certos de que esta administração entenderá sobre a importância da cobertura jornalística e divulgação da cidade pela TV Bragança não medirá esforços para aprovação desta verba.

Sem mais
Atenciosamente

Carlos Eduardo Gonçalves
Diretor Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 / 2000
Fls. 10
a)

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 05/2000

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

Ementa
a) colocar vírgular entre as palavras "adicional suplementar" (2º Regina, foi padronizado sem vírgula) Regina

Cláusula promulgatória
a) transformar o tempo do verbo "aprovar" para o tempo passado: "aprovou"

Art. 1º - Caput
a) arrumar o espaço existente entre os parênteses dentro dos quais constam o valor por extenso
b) grafar em minúsculo a inicial da palavra "Sessenta"
c) tirar a crase da preposição "a" que antecede as palavras "manutenção e apoio"
d) suprimir a expressão "em" do termo "em anexo"

Art. 3º - Caput
a) Arrumar o espaço dos parênteses que abrigam os termos "Sessenta mil reais" e grafar em minúsculo a palavra "Sessenta"

Art. 4º - Caput
a) colocar vírgula entre as palavras "adicional suplementar (idem acima) Regina

Art. 6º - Caput
a) suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário".

Departamento Legislativo, 28 de janeiro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 15 /2000
Fl. 11
a.

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 05/2000

Dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências (concessão de R$60.000,00 para Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 100
Fls. 12
a)

Ref.: PL nº 05/2000

Senhor Relator,

1. Em atenção à r. solicitação de Vossa Excelência, na qualidade de Relator na E. Comissão de Justiça da Casa, temos a salientar o quanto segue :

2. Com o presente Projeto de Lei pretende o Executivo conceder subvenção no valor de R$ 60.000,00 à Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda.

3. Segundo consta da Justificativa a Entidade a ser beneficiada não possui fins comerciais, logo, atende o disposto no inciso I, do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64 que exige a inexistência de finalidade lucrativa das entidades a serem subvencionadas.

4. Porém, como o projeto em seu artigo 3º prevê a abertura de crédito adicional suplementar, mediante anulação de dotação orçamentária consignada para a saúde, o mesmo é ilegal, face a ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei do Orçamento (Lei nº 3.222/99) que assim prescreve :

" É vedada a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas para a saúde e a Educação ".

5. Tendo em vista a proibição acima mencionada, o Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo é contrário à legislação municipal, portanto, ilegal.

6. Como correção do problema pode ser apresentada emenda tendente a modificar a dotação a ser reduzida, ou ainda, a modificação da própria Lei do Orçamento, lembrando que a referente à modificação da dotação orçamentária é de competência privativa do apresentante do projeto.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 102
Fls 13

6. O N. Vereador Adilson Leitão Xavier, Líder do Prefeito na Câmara, tem protocolada emenda tendente a modificar a redação do artigo 6º da Lei do Orçamento, com o objetivo de permitir, por lei, a autorização para a anulação total ou parcial das dotações da saúde e da educação.

7. Caso aprovada tal emenda entendemos que o projeto em apreço passa a atender os requisitos necessários para a continuidade de sua tramitação.

28 JAN 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB-SP 71.518

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 15/00
Fls. 14
a)

DE : Assessoria Financeira
PARA : Departamento Legislativo

Ref.: Projeto de Lei no. 05/2000

Informamos que, quanto ao projeto acima mencionado a parte onde suplementa e dotação está correta, porém a parte que reduz está incorreto, conforme a seguir:

Incorreto

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 – Divisão de Assistência Médica e Sanitária
13.75.428.2.654-3120 – Material de Consumo.....R$ 60.000,00

Correto

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
02 – Divisão de Assistência Médica e Sanitária
13.75.428.2.654-3120 – Material de Consumo.....R$ 60.000,00

Lembramos que a dotação que está sendo anulada é a dotação destinada a Saúde, e que somente poderá ser anulada através de Lei aprovada por esta Casa, conforme Lei no. 3222, de 16/12/99.

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2.000

VALDÊNIA LUGLI DE SOUZA
Assessora Financeira-CRC – 1sp 160779/0-7

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 00
Fls. 15
a)

PARECER DO RELATOR

1 **MATÉRIA EM EXAME: Projeto de Lei 05/2000** – dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

2 **RELATÓRIO E CONCLUSÃO**

Quanto à legalidade: a emenda 01, em primeiro turno, do vereador Adílson Leitão, corrige problema de ilegalidade da proposta original. Aprovada a emenda, nada temos a opor.

Em relação ao mérito, consideramos importante a subvenção do Município com a finalidade proporcionar divulgação de campanhas e outros eventos de real interesse público.

Aprovada a emenda 01, primeiro turno, opinamos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000.

JOÃO AFONSO SOLIS
Relator

Marçal Alves de Oliveira

José Sérgio Conti Júnior

Clóvis Amaral Garcia

Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 05/2000
RELATOR: Marçal Alves de Oliveira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 100
Fls. 16
a)

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O projeto de lei em apreço dispõe sobre a concessão de subvenção e abertura de crédito adicional, suplementar, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:
Pelo projeto de lei a Prefeitura Municipal propõe a concessão de subvenção, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), à Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda., A referida emissora vem desempenhando um papel de fundamental importância na divulgação, sobretudo, de projetos ligados à saúde pública, a exemplo do programa "Saúde da Família", em implantação pelo Município e que requer um certo envolvimento da população para surtir o resultado esperado.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Relator e Vice-Presidente da CESSAS

DEL/mfs

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 05/2000

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri	Luiz Carlos Ferreira C. M. E. B. P. PROT. GERAL Nº 1500 Fls. 17 *)

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 15 / 00
Fl. 18
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 05/2000**
Relator: NICOLA CORTEZ

PARECER DO RELATOR

1. Projeto de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

2 Relatório:

2.1. A matéria em análise dispõe sobre concessão de R$60.000,00 à Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda., destinada a manutenção e apoio à sua programação educativa, de cidadania, cultural e desportiva.

2.2 Do plano de aplicação dos recursos consta que a referida TV tem por finalidade informar a seus telespectadores sobre fatos e eventos ocorridos na cidade de Bragança Paulista, nas áreas de Saúde, Educação, Saneamento Básico, Segurança, Esporte, Cultura e Lazer.

2.3 Isto posto, no mérito, somos plenamente favoráveis.

2.4 Quanto aos aspectos desta comissão informamos que, conforme informações da Assessoria Financeira da Casa (anexa), há necessidade de correção no número da Secretaria correspondente, no que diz respeito à parte de redução de dotação, onde consta **12** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, o correto é **11**.

2.5 Observamos ainda que a matéria está anulando dotação destinada à Saúde, se não houver alteração, através de emenda, modificando a Lei Orçamentária o projeto em questão não pode ser votado.

3 Conclusão

3.1 Havendo as correções necessárias, somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

NICOLA CORTEZ
relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 15 /00
Fl. 19
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 05/2000**
Relator: NICOLA CORTEZ

DECISÃO DA COMISSÃO, em 31 de janeiro de 2000

Favoráveis ao parecer do relator

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Luiz Francisco Villaça

Miguel Francisco Lopes

Benedito Aparecido de Carvalho

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/00
Fls. 20
a)

Ref.: PL nº 05/2000

EMENDA Nº 01 - 1º turno MODIFICATIVA

No artigo 4º do projeto modifique-se o número correspondente à Secretaria para " 11 ".

JUSTIFICATIVA

A emenda, que é apenas de redação, modifica o número da Secretaria de 12 para 11, por ser este o número correto da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção, lembrando que o número constante no Projeto é o da Secretaria de Obras.

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) Luiz Francisco Villaça

a) Miguel Francisco Lopes

a) Nicola Cortez

a) Benedito Aparecido de Carvalho

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 31/01/2000.
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15100
Fls. 21
a)

Ref.: PL nº 05/2000

EMENDA Nº 02 - 1º turno ADITIVA

Acrescente-se, após o artigo 5o do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. 6º - O artigo 6º da Lei nº 3.222, de 16 de dezembrode 1999 , que aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

> Art. 6º - É vedada, através de decreto, a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas para a Saúde e a Educação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem a finalidade de alterar a redação do artigo 6º da Lei do Orçamento, a fim de que possa ser permitida a anulação total ou parcial das dotações da saúde e da educação, desde que através de lei. Com isso o projeto de lei em discussão pode ser melhor apreciado pelo E. Plenário, mantendo-se a amnifestação anterior da vedação pelo Executivo Municipal.

Em consequência, para fins de melhor técnica legislativa, a EMENTA do projeto também deve ser alterada, nos seguintes termos : " Dispõe sobre concessão de subvenção, abertura de crédito adicional suplementar, modificação de dispositivo da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, e dá outras providências ".

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2000

a) ADILSON LEITÃO
Vereador - PMDB

APROVADO POR 014 VOTOS A 03
Abstenção: .....
Sala das Sessões, 31/01/2000
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15.100
Fls. 22
a)

Ref.: PL nº 05/2000

EMENDA Nº 03 SUBSTITUTIVA

Os recursos provenientes da anulação parcial a ser autorizada pelo - artigo 4º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

REDUZ :

15 - CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS
01 - Encargos Gerais
03.07.021.2161.3132 - Outros Serviços e Encargos ..... R$ 60.000,00

TOTAL : - ..... R$ 60.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade substituir a dotação a ser reduzida.

Bragança Paulista, 31 de janeiro de 2000

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PPS

RETIRADO
pelo autor
Sala das Sessões, 31/01/2000
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º T **EM:** 31/01/2000 **NA** 10ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 15/00
Fl. 23
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (DES)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	13	02	02

APROVADO POR 13 VOTOS A 2 ABST.: 2

RESULTADO:

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** ad hoc

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º t **EM:** 31/01/2000 **NA** 11ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 15/00
Fl. 24
a.

VEREADOR	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (DES)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	13	02	02

RESULTADO: APROVADO POR 13 VOTOS A 02 ABST. 02

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** ad hoc

OBS: Dispensa da Redação Final - João Afonso Sólis

CONFERÊNCIA DE MINUTA DA REDAÇÃO FINAL

(DA MINUTA DA REDAÇÃO FINAL, QUE NÃO VAI ANEXADA AO PROCESSO POR SER UM DOCUMENTO VIRTUAL – já que a revisão do texto é feita via computador – ELABORA-SE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO, QUE, neste caso sim, É ANEXADA AO PROCESSO)

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NA MINUTA DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 05/2000

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 00
Fls 25
a) .....

Art. 7º - Caput
a) gravar em minúsculo o termo "Lei"

Departamento Legislativo, 1º de fevereiro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 15/00
Fls. 26
a)

PROJETO DE LEI nº 05/2000

Dispõe sobre concessão de subvenção, abertura de crédito adicional suplementar, modificação de dispositivo da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, e dá outras providências.
(Emenda 02 – 1º turno)

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, à Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda., de subvenção no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), destinada a manutenção e apoio à sua programação educativa, de cidadania, cultural e desportiva, conforme plano de aplicação elaborado pela referida entidade, que segue anexo e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O pagamento do valor fixado no artigo 1º será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, desde que a documentação para habilitação cadastral e a prestação de contas de exercícios anteriores, se for o caso, tenham sido entregues na Secretaria de Finanças desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto nesta lei, fica a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), o qual obedecerá à seguinte classificação:

15 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS
01 – Encargos Gerais
08.48.247.2.165-3231 – Subvenções Sociais..... .....R$ 60.000,00

Art. 4º - O crédito adicional suplementar ora autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

REDUZ:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL *(EMENDA 01 – 1º turno)*
02 - Divisão de Assistência Médica e Sanitária
13.75.428.2.654-3120 - Material de Consumo.....R$ 60.000,00

TOTAL: ....R$ 60.000,00

Art. 5º - A Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda. prestará contas da subvenção recebida, em uma única vez, na forma da legislação que regula a matéria.

Art. 6º - O artigo 6º da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, que aprova o orçamento do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º – É vedada, através de decreto, a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas para a saúde e a educação. *(EMENDA 02 – 1º turno)*

C. M E. B P.
PROT. GERAL Nº 15/00
Fls. 27
a)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 2000.

SERGINHO CONTI - Presidente da Comissão

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO) – Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) – Membro

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Membro

NELSON SASAHARA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/00
Fls. 28
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15/00
Fls. 29
a)

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 05/2000:

1 As modificações promovidas pelas emendas 01 e 02, aprovadas em primeiro turno, são as assinaladas em vermelho. A emenda 03 foi retirada.

2 Os destaques com letras verdes correspondem aos ajustes gramaticais feitos por esta comissão, cabendo destacar, em relação ao art. 7º que, conforme padrão observado por esta Casa com base na Lei Complementar 95/98 (federal), foram suprimidas as expressões ***revogadas as disposições em contrário*** e o verbo ***entrar*** foi empregado no presente em vez de no futuro.

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 2000.

SERGINHO CONTI - Presidente da Comissão

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) – Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO) – Membro

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA – Membro

NELSON SASAHARA - Membro

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 15 00
Fls. 30
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL 11/2000

Casa do Poder Legislativo, 02 de fevereiro de 2000.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, os quais foram aprovados por esta Casa de Leis na 11ª sessão extraordinária do corrente ano, em 31 de janeiro:

Projeto de Lei Complementar n° 02/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – prorroga prazo de vigência da Lei Complementar n° 236, de 04 de agosto de 1999.

Projeto de Lei n° 05/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de subvenção, abertura de crédito adicional suplementar, modificação da Lei 3.222, de 16 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Cumpre-nos informar, senhor Prefeito, que o Projeto de Lei 05/2000 teve duas emendas aprovadas pelo Plenário, a saber: a emenda 01 alterou de ***12*** para ***11*** o código da Secretaria Municipal a que se refere o artigo 4° e a Emenda 02 acrescentou o artigo que consta como 6° do autógrafo. O Projeto de Lei 02/2000 não recebeu emendas.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos a esse Executivo nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 00
Fls. 31
a)

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA
DEL/RÊ

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 00
Fls. 32
a)

PROJETO DE LEI nº 05/2000

Dispõe sobre concessão de subvenção, abertura de crédito adicional suplementar, modificação de dispositivo da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, à Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda., de subvenção no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), destinada a manutenção e apoio à sua programação educativa, de cidadania, cultural e desportiva, conforme plano de aplicação elaborado pela referida entidade, que segue anexo e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - O pagamento do valor fixado no artigo 1º será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, desde que a documentação para habilitação cadastral e a prestação de contas de exercícios anteriores, se for o caso, tenham sido entregues na Secretaria de Finanças desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto nesta lei, fica a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), o qual obedecerá à seguinte classificação:

15 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS
01 – Encargos Gerais
08.48.247.2.165-3231 – Subvenções Sociais..... .....R$ 60.000,00

Art. 4º - O crédito adicional suplementar ora autorizado será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

REDUZ:

11 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**
02 - Divisão de Assistência Médica e Sanitária
13.75.428.2.654-3120 - Material de Consumo.....R$ 60.000,00

TOTAL: ....R$ 60.000,00

Art. 5º - A Sociedade TV Educativa de Bragança Paulista Ltda. prestará contas da subvenção recebida, em uma única vez, na forma da legislação que regula a matéria.

Art. 6º - O artigo 6º da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, que aprova o orçamento do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º – É vedada, através de decreto, a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas para a saúde e a educação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 100
Fls. 33
a)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 15 00
Fls. 34
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.B.P.

Prot.Geral nº 15 /00

Fl. 35

a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 05/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 31 / 01 / 2000 POR: _____

Presidente da Comissão
José Sérgio Conti Júnior

RELATOR: JANGO **PRAZO DO RELATOR:** 31 / 01 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 31/01/2000
Campo preenchido por Fátima em 27/01/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 31 / 01 / 2000 POR: _____

Presidente da Comissão
João Soares Souza Lima

RELATOR: MARÇAL **PRAZO DO RELATOR:** 31/01/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 31/01/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 31/01/2000
Campo preenchido por Fátima em 27/01/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 31 / 01 / 00 POR: _____

Presidente da Comissão
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

RELATOR: Nicola **PRAZO DO RELATOR:** 31 / 01 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 31 / 01 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: conv. sessão extraordinária

PARECER EMITIDO EM 31 / 01 / 00
Campo preenchido por Solange em _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO J

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 15 /00
Fl. 36
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL Nº 05/00 RECEBIMENTO: 20/01/00

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria Simples

Campo preenchido por Solange em 27/01/00

REGIME: art. 148 do RI - Godoy

PRAZOS

EMENDAS 31/01/00*

1º TURNO PREVISTO: 11/04/00

2º TURNO PREVISTO: 18/04/00

PRAZO FINAL: 30/04/00

OBSERVAÇÕES: Conv. Sessão Extraordinária

Campo preenchido por: Solange em 27/01

REGISTRO DE CONFERÊNCIAS

PRÉVIA: Fátima / Vera Notas EM 28/1/2000

NOVA REDAÇÃO: N/Aplicável EM

REDAÇÃO FINAL: Fátima / Vera Notas EM 01/2/2000

AUTÓGRAFO: Fátima / OK EM 01/2/2000

GERAL DO PROCESSO: Por Fátima

Em 03/02/2000

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP-DEL 11/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 02/02/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 23/02/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3234 de 07/02/2000
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 22/02/2000 PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Fátima / Bel